



# Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 324**, de 2 de julho de 2010  
*(Lei n° 2, de 2 de julho de 2010)*

**Dispõe sobre as Diretrizes para a  
Elaboração da Lei Orçamentária de 2011  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

## **CAPITULO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1°** Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2011, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I -** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II -** orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III -** disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV -** disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V -** equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI -** critérios e formas de limitação de empenho;
- VII -** normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII -** condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX -** autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X -** parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000;
- XI -** definição de critérios para inícios de novos projetos;
- XII -** definição das despesas consideradas irrelevantes;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

### **Seção I** **Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, são as definidas na Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal definida na Lei do Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **Seção II** **Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I** **Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** As categorias económicas de que se trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas atividades, projetos, operações especiais, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações editas pelas Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional.

**Art. 4º** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, e demais entidades.

**Art. 6º** O projeto de lei da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, serão elaboradas correntes do exercício de 2009, parte de 2010, projetadas ao exercício de 2011.

**Parágrafo único.** O projeto de lei da proposta orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 1º** Os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Contabilidade Geral do Poder Executivo, até 10 de junho os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**§ 2º** O Poder Legislativo encaminhará a Contabilidade Geral do Poder Executivo, até o 10 de junho às dotações orçamentárias de suas despesas, aprovada por ato próprio, para serem inseridas no plano de contas da proposta orçamentária do município.

**Art. 9º** Na programação da Despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará o órgão responsável pelo débito, às dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especificando por grupo de despesa, informando:

- I - o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de autuação do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago.

**§ 2º** Para registro de precatórios judiciais na proposta orçamentária, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**§ 3º** Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 4º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral, para inclusão na Proposta Orçamentária.

~~**§ 5º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade. (vetado por ser idêntico ao § 3º)~~

### Subseção II

#### Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

**§ 2º** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52, da Constituição Federal.

**Art. 12** No Projeto de Lei, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

**Art. 13** Poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 14** Poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o valor disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 10% {dez por cento} da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

#### Política e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

#### Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, § 1º do art. 169, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas mediante lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do *caput* deste artigo às despesas com pessoal dos



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

### **Subseção II Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17** Se durante o exercício de execução da Lei Orçamentária a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV Disposições sobre as Receitas e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 18** A estimativa da receita que constará do projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art 19** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

### **Seção VI** **Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 25** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### **Seção VII** **Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 26** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**Art. 27** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

resultados dos programas do governo.

§ 1º A lei orçamentária do exercício financeiro de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de apoio administrativo.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação do Controle Interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Condições e Exigências para Transferências de Recursos e Entidades e Privadas

**Art. 28** Poderá ser incluso na Proposta Orçamentária, subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou que estejam devidamente registradas e que tenham sido declaradas como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, no mínimo de uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e atender demais exigências contidas no instrumento de convênio.

**Art. 29** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30** As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, sendo obrigado apresentar a prestação de contas em tempo hábil.

**Art. 31** As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos de exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 32** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidade de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 33** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro poderá ocorrer, conforme determina o inciso VI do artigo 167, da Constituição própria

### Seção IX

#### **Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de outros entes da Federação**

**Art. 34** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para o Município contribuir para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### Seção X

#### **Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Complementar nº 101/2000 (LRF).

**§ 1º.** Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

**§ 3º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 36** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, o Projeto da lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento:

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**§ 1º** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício.

**§ 2º** Conterá na proposta orçamentária, projetos relacionados a Política Habitacional na construção de casas populares, através de parceria com Poder Público.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### Seção XII

#### Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 37** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Incentivo à Participação Popular

**Art. 38** O projeto de lei orçamentária, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 39** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas que ocorrerão na Câmara de Vereadores desde que precedida pelo Legislativo.

**§ 1º** Os membros do Poder Legislativo poderão apresentar moções, sugestões e indicações que julgarem viáveis para melhorar as condições de vida da sociedade local;

**§ 2º** As indicações e propostas deverão ser acompanhadas de valores e demonstrativo da fonte de recursos para custear as despesas oriundas da proposta.

### Seção XIV

#### Disposições Gerais

**Art. 40** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio do Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 41** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Art. 42** Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Administração Indireta autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (*quarenta por cento*) montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes,



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder.

**§ 2º** Na solicitação de novos créditos adicionais, acompanharão os projetos de lei exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem fontes de recursos inclusive caso necessário, cancelamentos de dotações orçamentárias propostas.

**§ 3º** Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

**§ 4º** Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta e do Legislativo Municipal, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 43** Em atendimento ao disposto no art. 4º, § § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo de Metas Fiscais;

II - anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 44** O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo nos termos do Inciso III do art. 2º, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 45** Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

**Art. 46** Entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 de Julho de 2010; 18º Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTEINHA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Anexo I**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ÓRGÃO</b>         | <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                             |
|---------------|----------------------|---|
| <b>01</b>     | <b>Legislativo</b>   | <b>Câmara Municipal</b>                                 |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Gabinete do Prefeito</b>                             |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b> |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Secretaria Municipal de Educação</b>                 |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social</b>      |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>            |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Secretaria Municipal de Obras</b>                    |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>              |
| <b>02</b>     | <b>Executivo</b>     | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| <b>03</b>     | <b>Adm. Indireta</b> | <b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b>                |



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTEINHA  
Estado de Minas Gerais  
ANEXO III  
METAS FISCAIS

| RECEITA POR CATEGORIA E ECONÔMICA E FONTES      | REALIZADA           |                     | ESTIMADO            |                      |                      |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|   | 2008                | 2009                | 2010                | 2011                 | 2012                 |
| Receita Tributária                              | 212.400,57          | 307.918,25          | 255.000,00          | 280.500,00           | 308.550,00           |
| Receita de Contribuição                         | 87.781,42           | 84.999,25           | 100.000,00          | 110.000,00           | 121.000,00           |
| Receita Patrimonial (1)                         | 67.448,68           | 37.335,00           | 17.000,00           | 18.700,00            | 20.570,00            |
| Receita Agropecuária                            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                             | 507.041,70          | 362.236,50          | 572.000,00          | 629.200,00           | 692.120,00           |
| Transferências Correntes                        | 8.399.785,96        | 7.230.977,04        | 8.103.000,00        | 8.913.300,00         | 9.804.630,00         |
| Outras Receitas Correntes                       | 114.715,86          | 209.174,11          | 151.000,00          | 166.100,00           | 182.710,00           |
| Receitas de Contribuições – Intra Orçamentárias | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                       | <b>9.389.174,19</b> | <b>8.232.640,15</b> | <b>9.198.000,00</b> | <b>10.117.800,00</b> | <b>11.129.580,00</b> |
| Operações de Crédito (2)                        | 0,00                | 0,00                | 10.000,00           | 11.000,00            | 12.100,00            |
| Alienação de Bens (3)                           | 0,00                | 0,00                | 35.000,00           | 38.500,00            | 42.350,00            |
| Transferência de Capital                        | 22.366,62           | 421.281,47          | 990.000,00          | 1.089.000,00         | 1.197.900,00         |
| Outras Receitas de Capital                      | 426,63              | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>RECEITAS CAPITAL</b>                         | <b>22.793,25</b>    | <b>421.281,47</b>   | <b>1.035.000,00</b> | <b>1.138.500,00</b>  | <b>1.252.350,00</b>  |
| Transferências Patronais (RPPS)                 | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Dedução do FUNDEB ( - )                         | <b>1.036.119,74</b> | <b>1.045.451,03</b> | <b>1.233.000,00</b> | <b>1.356.300,00</b>  | <b>1.491.930,00</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL (A)</b>                        | <b>8.375.847,10</b> | <b>7.608.470,59</b> | <b>9.000.000,00</b> | <b>9.900.000,00</b>  | <b>10.890.000,00</b> |
| RECEITA AJUSTADA (C= A-1-2-3)                   | <b>8.308.399,02</b> | <b>7.571.135,59</b> | <b>8.938.000,00</b> | <b>9.831.800,00</b>  | <b>10.814.980,00</b> |



## Câmara Municipal de São João do Mantenhina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTEINHA**  
Estado de Minas Gerais  
Anexo V  
**RISCOS FISCAIS**

**DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS**

| <b>Risco Fiscal</b>         | <b>Varlor Estimado</b> | <b>Posibilidade de Ocorrência</b> | <b>Medidas Corretivas</b> |
|-----------------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>Passivo Contingentes</b> | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                       | -                         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                       |                           |

Não existe até o momento nenhuma situação de passivo contingente, bem como nenhuma situação de risco que precise ser avaliada.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTEINHA</b><br><b>Estado de Minas Gerais</b><br><b>Anexo VII</b><br><b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA</b> |   |
|---|---|
| <b>PROGRAMAS</b>  | <b>OBJETIVOS E METAS</b>  |
| Legislativo Municipal   | <p>Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.</p> <p>Implantação de sistema política administrativa visando a modernização dos serviços de Controle Interno e Externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade pela Constituição Federal e pela LOM Proceder estudos visando a construção, ampliação e reforma do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.</p>   |
| Gabinete do Prefeito  | <p>Equipar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, visando a modernização dos serviços administrativos.</p>  |
| Secretaria de Administração e Finanças  | <p>Equipar a Secretaria Municipal de Administração com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>Dotar o Serviço de Assessoria, Procuradoria e Defensoria Jurídica com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.</p> <p>Reciclagem e treinamento de servidores para melhor atendimento ao público.</p> <p>Equipar a Secretaria Municipal de Administração com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>Proceder o cadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança de tributos municipais.</p>  |
| Controle Interno  | <p>Realizar escrituração Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos Arts 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.</p>   |
| Serviço Educacional   | <p>Reestruturar o ensino infantil, dar assistência educacional, médica e alimentar através de construção de escolar e instalação de creches</p> <p>Reequipar o ensino municipal com aquisição de móveis e utensílios.</p> <p>Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino básica fim de atender à demanda municipal</p> <p>Desenvolver em convênio com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.</p> <p>Erradicar o nalfabetismo no município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.</p> <p>Ampliar e recuperar a frota de veículos do transporte da rede municipal de ensino.</p> |
| Assistência a Saúde   | <p>Oferecer assistência médica de emergência e preventiva à população através da construção, reforma e ampliação das unidades básicas de saúde na sede e povoados do município.</p> <p>Garantir a assitência médica a população.</p>  |



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

|   |  |
|---|--|
|   | <p>Melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.<br/>Adquirir viaturas (ambulâncias) equipadas para atendimento ao cidadão plantio beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.<br/>Melhorar as condições de abate de bovinos e suínos para o consumo interno de forma a facilitar a operacionalidade dos trabalhos.<br/>Construindo, reformando e ampliando com equipamentos tais como: câmara frigorífica e guinchos, afim de atender às condições de higiene e qualidade determinadas pelas normas da vigilância sanitária vigentes.</p>   |
| Assistência Social Geral  | <p>Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos Arts 3º, III e 23, X, da Constituição Federal.<br/>Assegurar á criança a ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município. Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, á educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e á convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art.227 da Constituição Federal.</p> |
| Meio Ambiente   | <p>Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva.<br/>Usando o reaproveitamento de materiais recicláveis.<br/>Convênios entre municípios para formação de serviço integrado de reciclagem de lixo.<br/>Implantação de aterros sanitários com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas ecuperáveis a médio e longo prazo.<br/>Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima, tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.</p>  |
| Ampliação da Rede da Rede Elétrica Urbana e Rural                         | <p>Coordenar em conjunto com a concessionária projetos de ampliação da rede elétrica urbana e rural, visando o atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.</p>   |
| Implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável             | <p>Implantação de plano municipal de desenvolvimento sustentável e incentivo de melhoria de infra estrutura possibilitando a instalação de indústrias e comércio local.</p>  |
| Implantação de Núcleo Industrial  | <p>Implantação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de mão-de-obra.<br/>Aquisição de área destinada a implantação do núcleo industrial.</p>  |
| Ampliação da Rede Telefônica e Telefonia Pública e Serviço de Comunicação | <p>Coordenar em conjunto com Companhia Telefônica a ampliação de linhas telefônicas urbanas e implantação de telefonia rural, objetivando melhorar os meios de comunicação do Município e meio de acesso a internet.</p>   |
| Reorganização dos Serviços Funerários                                     | <p>Implementar estudos para melhoramento dos serviços funerários, com a reestruturação dos cemitérios existentes, providenciando desapropriação para ampliação.</p>  |
| Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais              | <p>Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradia e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.</p>  |
| Obras Públicas  | <p>Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a melhoria de vida dos nossos munícipes.</p>   |
| Promoção do Esporte no Município  | <p>Promoveras atividades desportivas com a construção, reforma e ampliação de ginásio e centros desportivos e recreativos na sede e</p>  |



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

|  |  |
|--|--|
|  | em locais estratégicos do município, incentivando a prática de esportes em todas as modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população.  |
| Realização de eventos festivos e comemorativos | Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo ano, atrações tais como: festivais, feiras, festas de rodeio e festividades comemorativas em datas especiais. |
| Aquisição de móveis e Utensílios               | Aquisição de mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.       |